



## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 078/2018**. Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total de 60 (sessenta) veículos que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 18900/2018;

**CONSIDERANDO** a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60** no menor preço global, no valor de **R\$ 84.573,26 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.466/484 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

#### RESOLVE:

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO V

### VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

#### URUCARÁ

##### PORTARIA N.º 001/2019

Urucará/AM, 21 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre os registros e procedimentos de preparação à adoção na Comarca de Urucará e dá outras providências.

Dr. **JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS**, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Urucará/AM, no uso de suas atribuições legais e.

**CONSIDERANDO** que o art. 50, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;

**CONSIDERANDO** que a inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, de responsabilidade da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do §3º do art. 50, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 197-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estipula a relação de documentos que devem instruir o pedido de adoção;

**CONSIDERANDO** que autoridade judiciária poderá juntar documentos complementares e determinar a realização de outras diligências, consoante o que apregoa o inciso III do art. 197-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o procedimento de preparação à adoção na Comarca de Urucará, com a finalidade de manter o registro de pessoas interessadas na adoção de que trata do art. 50, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** A Vara da Infância e Juventude Cível da Comarca de Urucará elaborará o calendário anual dos Cursos de Preparação à Adoção e o publicará do Diário de Justiça e no link da Coordenadoria da Infância e Juventude na página do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até o último dia útil do mês de fevereiro do respectivo exercício

**Art. 3º.** A pessoa interessada na adoção deverá participar do Curso de Preparação à Adoção e requerer a habilitação para adoção, pessoalmente ou por meio de advogado, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

**Art. 4º.** O certificado de participação individual no Curso de Preparação à Adoção, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, será fornecido ao participante que obtiver 100% de frequência.

**Art. 5º.** O requerimento de que trata o artigo 3º desta Portaria deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – ficha de cadastro de pretendente à adoção devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

II – cópia autenticada da certidão de casamento ou nascimento do requerente ou da declaração por instrumento público ou particular relativa ao período de união estável;

III – cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do requerente;

IV – anuência de eventual cônjuge ou companheiro que não esteja se habilitando, conforme modelo constante no Anexo IV desta Portaria;

V – atestado de saúde física e mental do requerente;

VI – cópia autenticada do comprovante de renda e do comprovante de residência do requerente;

VII – fotografia colorida do requerente e do ambiente familiar;

VIII – cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento dos outros filhos do requerente, se houver;

IX – certificado de participação no Curso de Preparação à Adoção;

X – certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível da justiça estadual e da justiça federal da comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 anos;

XI – certidão negativa de anotações na base de dados da empresa *SERASA Experian* (Centralização de Serviços dos Bancos) e do SPC (Serviço Nacional de Proteção ao Crédito).

**Parágrafo único.** Cada pretendente deverá preencher uma ficha de cadastro.

**Art. 6º.** O escrivão/diretor do cartório da Vara, após realizar o *checklist*, certificará nos autos a presença das informações e dos documentos relacionados no art. 5º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Caso esteja faltando alguma informação ou documento necessário para instruir o requerimento, o escrivão/diretor de cartório intimará a(s) pessoa (s) interessada (s) para prestar a (s) informação (ões) ou juntar o (s) documento (s) faltante (s) no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do pedido. Com ou sem a (s) informação (ões) ou o (s) documento (s) solicitados (os) o escrivão/diretor de cartório certificará nos autos e fará conclusos à autoridade judiciária.

**Art. 7º.** A autoridade judiciária, conforme a certificação de que trata o artigo anterior, no prazo de 48 horas, determinará o arquivamento do pedido ou dará vista dos autos ao Promotor de Justiça, que, no prazo de cinco dias, poderá:

I – manifestar pelo prosseguimento do feito;

II – apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe psicossocial encarregada de elaborar o estudo social ou psicológico;